



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

CONTRATO Nº 002/2017

PROC. ADM. 006/2017

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 II (Lei nº. 8.666/93).

Contrato de locação e prestação de Serviços de manutenção e suporte de Softwares para a Câmara Municipal de São José do Divino.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO – PIAUÍ**, órgão da Administração Pública Municipal, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.940.265/0001-03, com sede à Avenida Manoel Divino, Nº. 75, Centro, CEP – 64.245-000, na cidade de São José do Divino, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. CARLOS CARVALHO ARAÚJO, inscrito no CPF 748.604.613-04, RG 1.094.407 SS/PPI, residente nesse Município à Rua Paulo Rodrigues de Sampaio nº 90 e a empresa **SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 11.291.619/0001-19, com sede à Rua das 24 de Janeiro, nº 1067, Bairro Vermelha, Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. MARA RUTH PEREIRA COSTA MONTEIRO, brasileira, natural de Teresina, Estado do Piauí, casada com regime de comunhão parcial de bens, empresária, Portadora da Cédula de Identidade nº 1.421.884 SSP-PI e inscrita no CPF sob o nº 733.156.213-49, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, 2625, Planalto Ininga, na Cidade de Teresina, Piauí, CEP: 64049-700, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação e prestação de serviços de manutenção e suporte de 01 (um) Software de Contabilidade Pública, Software de Folha de Pagamento, Software de Contracheque on-line, Software de Almojarifado e Software de Patrimônio.

Parágrafo primeiro. Os softwares a que se refere o presente objeto são **MULTIUSUÁRIO**, de propriedade do **CONTRATADO** para desempenho das atividades e de planejamento e gestão da **CONTRATANTE**, bem como a prestação de serviços descritos nos moldes da Cláusula 4ª e Parágrafos.

Parágrafo segundo: Entenda-se por sistema **MULTIUSUÁRIO** o direito de utilizar o Software contratado por mais de 01 (um) terminal desde que pertencente à mesma empresa **CONTRATANTE** e vinculado diretamente ao mesmo servidor de dados.

Manter



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

Parágrafo terceiro: O objeto do presente instrumento com sua respectiva versão, será requerido on-line, via acesso remoto e após o envio do contrato já assinado será entregue o software com todos os programas executáveis (códigos binário) e realizadas quaisquer diligências "in loco" no tocante a instalação ou treinamento, desde que previstas no contrato.

Parágrafo quarto. Todas as características estruturais e funcionais com as especificações quanto à versão e potencialidades do software contratado, bem como as configurações mínimas de hardware e sistema operacional necessárias ao apropriado funcionamento do software, estarão devidamente especificadas na proposta que por sua vez faz parte integrante do presente contrato, estando a ele devidamente agrupado.

É **INDISPENSÁVEL** que o terminal onde o sistema será instalado tenha acesso à internet para o funcionamento, pois sem o acesso o sistema não se autenticará ao inicializar-se.

Parágrafo quinto. Para fins deste instrumento constitui versão, o conjunto de características estruturais e funcionais do software em determinado estágio. A partir da versão ora contratada, poderá o software vir a ter novas versões, resultantes de modificações em suas atuais características, por razões técnicas de compatibilização com a evolução de seus recursos e plataformas de geração e operação, e principalmente, objetivando a sua própria evolução tecnológica.

Parágrafo sexto. Fica estabelecido que as futuras versões, caso sejam de interesse do CONTRATANTE, serão efetuadas automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E EMISSÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE.

O valor global do contrato descrito no objeto e anexos deste é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, sempre no dia 30 de cada mês.

Parágrafo primeiro. O pagamento mensal será realizado até o vencimento escolhido de cada mês vincendo, através de transferência bancária em favor do CONTRATADO na conta corrente de nº 18.876-X da agência 2222-5 do Banco do Brasil, sendo obrigação do CONTRATANTE envio de Comprovante de pagamento em até 03 (três) dias após realização da transferência.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

Parágrafo segundo. As notas fiscais serão enviadas à CONTRATANTE através do e-mail fornecido no ato do cadastro, apenas em versão eletrônica (NFS-e), emitidas pelo software do órgão competente do domicílio da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro. Os valores mensais devidos que não forem tempestivamente pagos pela CONTRATANTE, ficarão sujeitos à correção monetária de acordo com a variação do IGP-M/FGV, contados a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como multa de 2% (dois por cento) sobre o montante atualizado, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pró-rata.

Parágrafo quarto. O não pagamento das mensalidades em suas datas próprias acarretará, após o 3º dia útil do vencimento, o bloqueio / suspensão imediato dos serviços prestados pelo CONTRATADO, no que concerne ao suporte e manutenção do(s) software(s) objeto(s) do presente instrumento, bem como os demais serviços por ele habitualmente prestados ao CONTRATANTE.

Parágrafo quinto. Caso o sistema venha a ser bloqueado pelo atraso no pagamento da mensalidade, a Simples Informática e Consultoria Ltda., têm um prazo de até 48 horas, após a comprovação de pagamento por parte da CONTRATANTE, para efetivar a liberação do mesmo, sendo que a liberação pode ser feita a qualquer momento neste período, por meio eletrônico no site da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E RESCISÃO

O presente instrumento tem duração de 12 (doze) meses, como início em 11 de Janeiro de 2017 e término em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser renovado a critério das partes, conforme prevê o art. nº. 57, inciso II da Lei Nº. 8.666/1993, mediante requerimento feito à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 dias da data prevista para o término do contrato.

Parágrafo primeiro. O presente Contrato poderá ser rescindido de comum acordo ou por iniciativa de uma das partes, desde que a parte que desejar a rescisão comunique a sua intenção a outra parte, por escrito e com antecedência no mínimo de 60 (sessenta dias);

Parágrafo segundo. O presente instrumento poderá ainda ser rescindido de pleno direito nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra, ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações derivados deste instrumento;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

b) Por descumprimento de qualquer das partes das obrigações, condições descritas nas cláusulas deste instrumento;

d) Decretação de recuperação judicial, falência ou dissolução de uma das partes;

d) No caso do não pagamento por parte do CONTRATANTE de 02 (duas) mensalidades, consecutivas ou não.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E DA MANUTENÇÃO

O CONTRATADO prestará manutenção e suporte, por sua iniciativa, quando se fizer necessário, e por solicitação do CONTRATANTE, neste caso no período agendado, conforme a natureza e a complexidade do serviço relatado.

Parágrafo primeiro: O sistema será fornecido por meio eletrônico, sem mídias, para garantir que o CONTRATANTE tenha sempre a versão mais atualizada do sistema.

Parágrafo segundo: O CONTRATADO é responsável pela manutenção dos sistemas, excluindo dessa responsabilidade a configuração de outros equipamentos e outros serviços, tais como mikrotik, access points, servidores de proxy, servidores de DNS, servidores web, servidores FTP, anti-virus e etc.

Parágrafo terceiro: Os serviços serão realizados por profissionais habilitados, sempre on-line, pela internet e por telefone, para manter a agilidade e baixo custo ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE reconhece como direito do CONTRATADO a realização quaisquer alterações ou ampliações do software original, sem aviso prévio, automaticamente durante o período de vigência da licença do software relacionado.

Parágrafo quinto: Nos termos do parágrafo anterior, compreende-se alteração ou ampliação de software o projeto de desenvolvimento de novos módulos/rotinas inexistentes na versão atual do sistema SIMPLES INFORMÁTICA.

Parágrafo sexto: Caso seja necessária a reinstalação do sistema no servidor do CONTRATANTE, por qualquer que seja o motivo, o processo terá o custo de 01 (uma) mensalidade negociada no ato da instalação, a ser quitada antes do agendamento, independente do valor mensal que o CONTRATANTE já tenha se comprometido a pagar.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

Parágrafo sétimo: O CONTRATADO poderá analisar pedidos de implementações e adaptações dos sistemas solicitados pelo CONTRATANTE, mas, contudo, somente os implementará caso realmente necessários, a expensas do CONTRATANTE e após ter decorrido período mínimo de 04 (quatro) meses de efetiva vigência contratual.

Parágrafo oitavo: O CONTRATADO dará manutenção apenas no que se refere ao *software Sistema de Contabilidade Pública, software Sistema de Folha de Pagamento, software Sistema de Contracheque on-line, software Sistema de Almoxarifado-GIM e software Sistema de Patrimônio*, ficando excluídos de tais manutenções o suporte e assistência na configuração de equipamentos tais como roteadores, access points, servidores Linux.

Parágrafo nono: Para fins de realização de manutenção in-loco, quando solicitada pelo CONTRATANTE, correrão por conta deste os custos e despesas eventualmente suportadas pelo CONTRATADO e seus prepostos, tais como transporte, viagem, alimentação e estadia.

Parágrafo décimo: Caso o CONTRATADO venha a arcar com quaisquer dos custos e despesas descritos no parágrafo anterior, o CONTRATANTE obriga-se a reembolsar imediatamente o CONTRATADO, dos valores por ele despendidos, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO mediante contraprestação mensal obriga-se a:

- a) Realizar a instalação / implantação do Software, objeto do presente instrumento, no (s) servidor (es) do CONTRATANTE;
- b) Realizar o treinamento dos indivíduos / usuários indicados pelo CONTRATANTE que irão utilizar o Software, mediante prévia solicitação com antecedência de 10 (dez) dias;
- c) Promover a reciclagem dos indivíduos / usuários, na hipótese do CONTRATANTE adquirir versões mais atualizadas do software;
- d) Promover as devidas correções no que concerne às falhas e/ou impropriedades do software, bem como atualizar o mesmo, por razão de erro não detectado anteriormente;
- e) Fornecer suporte técnico ao CONTRATANTE, ou qualquer outro atendimento ou consulta, referente ao software, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min (horário do Estado do Piauí);



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

f) Não divulgar, transferir, fornecer ou ceder, a qualquer título, quaisquer dados ou informações do CONTRATANTE e de seus clientes, contidos no banco de dados e/ou obtidos por força do presente instrumento;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Remunerar o CONTRATADO, nos termos descritos na cláusula 2ª e parágrafos;
- b) Utilizar o sistema contratado de acordo com suas finalidades e exigências técnicas;
- c) Disponibilizar o meio adequado para a implantação e utilização do (s) software (s), tais como: hardware, rede, pessoas capacitadas, entre outros;
- d) Responsabilizar-se legalmente pelos dados, informações e relatórios armazenados ou emitidos no sistema contratado, cabendo ainda à equipe técnica do CONTRATANTE a verificação acerca da correta alimentação de dados junto ao sistema e da correção de seus relatórios;
- e) Arcar com os prejuízos advindos da danificação permanente e irreparável de banco de dados quando estes advierem por sua própria responsabilidade (não efetuação de backups, danos físicos em unidades de armazenamento, vírus);
- f) Expor todas as informações indispensáveis e atinentes à assistência prestada pelo CONTRATADO para que este possa vir a solucionar correções no software contratado, caso seja necessário;
- g) Responsabilizar-se por qualquer infração legal, nos âmbitos civil, penal, autoral e todos os demais, que, eventualmente, venha a ser cometida com a utilização do software contratado;

Parágrafo primeiro: É vedado ainda ao CONTRATANTE, sem prévia e escrita autorização do CONTRATADO:

- a) Divulgar, revelar ou disponibilizar o software, objeto do presente instrumento, a qualquer terceiro, salvo de acordo com o expressamente previsto neste contrato;
- b) Utilizar, vender, distribuir, sublicenciar, alugar, arrendar, emprestar, dar, dispor, ceder ou de qualquer forma transferir total ou parcialmente o software objeto deste contrato e/ou quaisquer direitos a ele relativos salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste instrumento;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

c) Copiar, adaptar, aprimorar, alterar, corrigir, traduzir, atualizar, desenvolver novas versões ou elaborar obras derivadas do software, objeto deste contrato, ou ainda de qualquer de suas partes e componentes salvo se e de acordo com o expressamente previsto neste contrato;

d) Desmontar, descompilar, fazer engenharia reversa do software, ou por intermédio de qualquer outra forma, obter, acessar ou tentar obter ou acessar o código-fonte do software e/ou qualquer dado ou informação confidencial relativa ao software, objeto do presente contrato;

e) Remover os avisos de direitos autorais ou quaisquer outros avisos de direitos de propriedade contidos no software, objeto do presente instrumento.

Parágrafo segundo: A ocorrência de tais hipóteses previstas acima acarretará a aplicação de multa, equivalente a 10 (dez) vezes o valor do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos e do direito do CONTRATADO de rescindir o presente contrato imediatamente.

Parágrafo terceiro: A transferência pelo CONTRATANTE a terceiros, a qualquer título, da posse ou propriedade de qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, objeto do presente, não implicará cessão ou transferência da licença de uso conferida ao mesmo.

Parágrafo quarto: Na hipótese do CONTRATANTE, pretender transferir a terceiros qualquer equipamento no qual esteja instalado o software, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato prévia e expressamente ao CONTRATADO, ficando a transferência da licença de uso do software sujeita a celebração entre o CONTRATADO e o terceiro-adquirente de um novo contrato de licença de uso, bem como ao pagamento dos valores que venham a ser ajustados entre estes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL, CONFIDENCIALIDADE E EXCLUSIVIDADE DE EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA.

Todos os direitos e propriedade intelectual no tocante ao software, objeto do presente contrato, são e permanecerão na propriedade exclusiva do CONTRATADO.

Parágrafo primeiro: Inclui-se na determinação do caput da presente cláusula, quaisquer aprimoramentos, correções, traduções, alterações, novas versões ou obras derivadas, realizadas pelo CONTRATADO, isoladamente ou em conjunto com o CONTRATANTE ou ainda qualquer terceiro.

Parágrafo segundo: O Software, objeto do presente contrato é de titularidade e propriedade do CONTRATADO, de forma que os direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual

Heitor



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

relativos ao mesmo são iguais aos conferidos às obras literárias nos moldes da legislação de direitos autorais vigentes no país, conforme expressa determinação do Artigo 2º e Parágrafos da Lei 9.609/98.

Parágrafo terceiro: O CONTRATANTE obriga-se a guardar e a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e/ou dados de natureza confidencial, que lhe seja divulgado pelo CONTRATADO ou aos quais venha a ter acesso sob e em função deste contrato.

Parágrafo quarto: O CONTRATANTE obriga-se ainda a utilizar informações referentes ao objeto deste contrato, apenas e tão somente o estritamente necessário para o desempenho de suas atividades, adotando ainda todas as precauções necessárias para evitar que tais dados/informações sejam utilizadas, reproduzidas, publicadas ou divulgadas sem expressa autorização por escrito do CONTRATADO

Parágrafo quinto: Em caso de término e/ou rescisão do presente instrumento, seja por qual motivo for, o CONTRATANTE, deverá imediatamente interromper o uso do software e devolver ao CONTRATADO todos os materiais e meios físicos que constituam e/ou incorporem a propriedade intelectual deste, ou ainda, inutilizá-las, a exclusivo critério do CONTRATADO.

Parágrafo sexto: Cabe ao CONTRATADO, de maneira exclusiva e sem necessidade de autorização ou requerimento ao CONTRATANTE, à exploração de quaisquer espaços publicitários nos sítios que hospedam os sistemas on-line de plataforma web para acessos de usuários externos tais como CONTRACHEQUE ON-LINE.

Parágrafo sétimo: Todas as obrigações contidas nesta cláusula permanecerão em vigor, não só durante a vigência do presente instrumento, como também por um período de 05 (cinco) anos contados da data de seu término.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Caso o CONTRATADO, por qualquer motivo, deixe de atuar na área de informática, ou de prestar os serviços relativos ao software em questão, serão indicados novos representantes para que possam continuar o suporte, assegurando ao CONTRATANTE a continuidade na prestação de serviços técnicos relativos ao adequado funcionamento/manutenção do programa, consideradas as suas especificações, durante o prazo de validade técnica da respectiva versão contratada, nos moldes do artigo 8º da Lei 9.609/98.

Parágrafo primeiro: O CONTRATANTE concorda que o CONTRATADO pode coletar e usar informações técnicas que sejam fornecidas como parte dos serviços de suporte ou outros,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

relacionados ao objeto do presente instrumento. Frisando que poderá usar essas informações somente para aprimorar seus produtos ou para fornecer serviços personalizados ou tecnologias, e não poderá divulgar essas informações de modo que possam identificá-lo pessoalmente.

Parágrafo segundo: Eventuais omissões ou meras tolerâncias das partes no exigir o estrito e pleno cumprimento dos termos e condições deste contrato ou de prerrogativas decorrentes dele ou de lei, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão o exercício de quaisquer direitos, que poderão ser plena e integralmente exercidos, a qualquer tempo.

Parágrafo terceiro: Nenhuma das partes será responsável por qualquer atraso ou falha no cumprimento de suas obrigações descritas no presente instrumento, caso tal atraso ou falha seja resultante de fatos alheios à vontade das partes, ou de seu controle razoável, incluindo casos fortuitos e/ou eventos de força maior.

Parágrafo quarto: Fica terminantemente proibido ao CONTRATANTE, realizar a contratação de qualquer empregado/parceiro do CONTRATADO, que esteja ou tenha se envolvido na prestação de serviços ou cumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste instrumento, seja durante a vigência do presente e por um período de 03 (três) anos contados do seu término/rescisão.

Parágrafo quinto: Qualquer prejuízo que o CONTRATANTE, vier a experimentar, pelo uso inadequado e ou cadastramento incorreto de dados bancários (boletos) não será de responsabilidade do CONTRATADO.

Parágrafo sexto: O CONTRATADO não estará obrigado a efetuar qualquer ressarcimento financeiro que venha ser solicitado pelo CONTRATANTE, posto ser de conhecimento das partes que os valores pagos se referem a serviços já realizados pelo CONTRATADO em função da manutenção periódica do software.

Parágrafo sétimo: A responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer eventuais prejuízos ou danos, de qualquer natureza, comprovadamente resultantes da concessão da licença e prestação dos serviços, de acordo com este contrato, não excederá o preço de implantação estabelecido na cláusula 2ª deste.

CLÁUSULA NONA

O CONTRATADO, não terá qualquer responsabilidade perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, no tocante a qualquer ação que resulte de:

a) Qualquer violação pelo CONTRATANTE de suas obrigações descritas neste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
CNPJ: 02.940.265/0001-03
CONTROLE DE PROCESSOS

- b) Mau uso do software, caracterizado pelo uso em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis;
- c) Qualquer alteração, modificação ou ajuste do objeto do presente contrato executado, por terceiro que não autorizado por escrito pelo CONTRATADO;
- d) Combinação, conexão, operação ou uso de qualquer componente do software com equipamento ou documentação não fornecido pelo CONTRATADO.

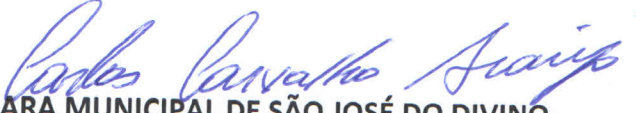
CLÁUSULA DÉCIMA

A presente avença não poderá, sob nenhum aspecto, ser interpretada como uma associação ou um ato de sociedade entre as partes, para todo e qualquer fim de direito.

CLÁUSULA ONZE - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina-PI como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas do presente contrato, em preferência a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

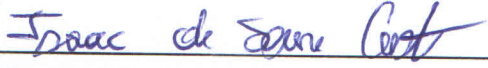
São José do Divino (PI), 11 de janeiro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO
Carlos Carvalho Araújo
Presidente
CONTRATANTE

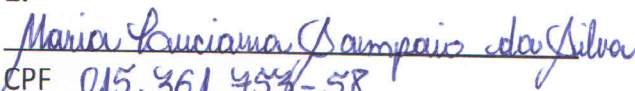

SIMPLES INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA
Mara Ruth Pereira Costa Monteiro
CONTRATADA

Testemunhas:

1.


CPF 002.571.023-43

2.


CPF 015.361.453-58